CONSULTA PRÉVIA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO

ACORDO-QUADRO AQ/13/2021 CENTRAL DE COMPRAS DA LIPOR

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROCEDIMENTO N.º CPG_AQ/3/2022

OUTUBRO DE 2022

Índice

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º Identificação do Procedimento 4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante 4
Artigo 3.º Decisão de contratar 4
Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento 4
Artigo 5.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 5
Artigo 6.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento 5
Artigo 7.º Erros e Omissões no Caderno de Encargos 6
Capítulo II PROPOSTAS 6
Artigo 8.º Proposta 7
Artigo 9.º Documentos da Proposta 7
Artigo 10.º Indicação de preço 8
Artigo 11.º Apresentação de Propostas Variantes 8
Artigo 12.º Idioma dos Documentos da Proposta 8
Artigo 13.º Modo de apresentação da Proposta 8
Artigo 14.º Prazo para apresentação da Proposta 9
Artigo 15.º Obrigação de Manutenção da Proposta 9
Artigo 16.º Alteração e/ou Retirada da Proposta 9
Capítulo III ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 9
Artigo 17.º Admissão e exclusão das propostas 10
Artigo 18.º Esclarecimentos sobre a Proposta 10
Artigo 19.º Critério de Adjudicação 11
Artigo 20.º Relatório Preliminar 12
Artigo 21.º Audiência Prévia 12
Artigo 22.º Relatório final 12
Artigo 23.º Notificação da Decisão de Adjudicação 13
Capítulo IV HABILITAÇÃO 13
Artigo 24.º Documentos de Habilitação 13
Artigo 25.º Idioma dos Documentos de Habilitação 16
Artigo 26.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação 16

Artigo 27.º Falsidade de Documentos e Declarações 17
Artigo 28.º Caução 17
Capítulo V CONTRATO 18
Artigo 29.º Minuta do Contrato 18
Artigo 30.º Reclamações da Minuta 18
Artigo 31.º Outorga do Contrato 18
Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS 19
Artigo 32.º Legislação Aplicável 19
Artigo 33.º Despesas e Encargos 19
Anexo I Modelo de declaração 21
Anexo III Proposta de preço e respetivo desconto 24
Anexo IV Modelo de declaração 25
ANEXO V Modelos de Caução 26
Anexo VI Declaração 28
ANEXO VII Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato 29
Anexo VIII Declaração de Compromisso relativa a Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente 30

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Identificação do Procedimento

1. O presente Convite à apresentação de propostas visa regular o procedimento de consulta prévia para o "**Fornecimento Contínuo de Gás Natural Comprimido**", ao abrigo do "Acordo-Quadro para o fornecimento de gás natural comprimido da Central de Compras da LIPOR", nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do acordo-quadro referido.
2. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento respeita ao objeto identificado no número anterior e tem por fundamento o disposto nas disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea d), 20.º, n.º 1, alínea c), 112.º a 127.º e 251.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto.

Artigo 3.º
Decisão de contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em 14 de outubro de 2022.

Artigo 4.º
Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento

A classificação CPV do fornecimento objeto do presente procedimento é a seguinte: Objeto principal 09123000-7 (Gás Natural).

Artigo 5.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Convite à apresentação de propostas e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Porto Ambiente, na seguinte morada: Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, em funcionamento todos os dias úteis das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, desde a data do envio do Convite à apresentação de propostas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo as entidades convidadas solicitar cópia das peças do procedimento, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.
2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.
3. Caso as entidades convidadas tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e Omissões no Caderno de Encargos

1. As entidades convidadas poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelas entidades convidadas, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
4. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II
PROPOSTAS

Artigo 8.º

Proposta

1. Na proposta, as entidades convidadas manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelas entidades convidadas.

Artigo 9.º

Documentos da Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite à apresentação de propostas, que constitui a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 b) Listas dos preços médios semanais de venda ao público (P.M.V.P.) do Gás Natural Comprimido, excluindo o IVA, respeitantes às 52 semanas anteriores às do envio do presente convite, em ficheiro *Excel*, conforme **Anexo II**;
 c) Proposta de preço e respetivos descontos, indicados até à terceira casa decimal, utilizando o modelo constante do **Anexo III** ao presente Convite (e, também, em ficheiro *Excel*);
 d) Certidão Permanente da Empresa ou documento equivalente.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que as entidades convidadas apresentem por os considerarem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos das suas propostas e de acordo com os quais se dispõem a contratar.
3. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelas entidades convidadas ou por representantes que tenham poderes para as obrigar.

Artigo 10.º

Indicação de preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento às centésimas, não incluindo o IVA.
2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
3. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

Artigo 11.º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 12.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13.º

Modo de apresentação da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante indicada nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 14.º

Prazo para apresentação da Proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e disponível no endereço www.acingov.pt.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto, em especial, nos artigos 65.º e 70 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 15.º

Obrigação de Manutenção da Proposta

As entidades convidadas ficam obrigadas a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades convidadas podem retirar a proposta que tenham apresentado, bastando para o efeito comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º

Admissão e exclusão das propostas

1. A apresentação da proposta fica sujeita ao prévio registo das entidades convidadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados às entidades convidadas quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários para o efeito da sua análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelas entidades convidadas fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos nas propostas, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.
4. Os pedidos do júri previstos neste artigo assim como as respetivas respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificadas todas as entidades convidadas.

Artigo 19.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e subfatores, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 74.º do CCP, previstos no número seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a adjudicação será feita em função da menor classificação final (*Cf*), considerando os seguintes fatores de avaliação:

$$Cf = 3120 \times [0{,}687 \times Km_Des_1 \times (Pms - Pd) + CP1] + 6864 \times [0{,}687 \times Km_Des_2 \times (Pms - Pd) + CP2] + 700000 \times (Pms - Pd)$$

Km_Des_1 = Distância entre a Lipor I e as Oficinas (Rua de Acácio Lino, 69), passando pelo posto de abastecimento proposto, deduzido de 11,9 km.

CP1 = Custo de portagem/scuts no trajeto considerado para Km_Des_1, sendo calculado através dos custos ponderados de 62% para classe 3 e 38 % Classe 2, se aplicável.

Km_Des_2 = Distância entre a Lipor II e as Oficinas (Rua de Acácio Lino, 69), passando pelo posto de abastecimento proposto, deduzido de 12,8 km.

CP2 = Custo de portagem/scuts no trajeto considerado para Km_Des_2, sendo calculado através dos custos ponderados de 62% para classe 3 e 38 % Classe 2, se aplicável.

Pms = Preço médio semanal obtido a partir do **Anexo II**;

Pd = Proposta de desconto em euros por kg.

Cf = Classificação final

Nota: Os valores de Km_Des_1 e Km_Des_2 serão calculados pela entidade adjudicante, em função de critérios de maior rentabilidade financeira e de tempo.

Artigo 20.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos sobre as propostas prestados pelas entidades convidadas.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os as entidades convidadas mediante publicação na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, podendo estes pronunciar-se sobre o mesmo, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações das entidades convidadas, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 23.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Convite à apresentação de propostas;
 b) Se pronunciar sobre a minuta do contrato; e
 c) Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

CAPÍTULO IV
HABILITAÇÃO

Artigo 24.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Convite;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes:

 i Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, também o referente aos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nomeadamente nos impedimentos previstos nas alíneas b) e h)-vi) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

 ii Documento emitido pela entidade competente, comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 iii Documento emitido pela entidade competente, comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Os documentos ou certificados referidos nas subalíneas anteriores podem ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

c) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores, que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor;

d) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo [1] [2] (RCBE), ou o respetivo código de acesso, que evidencie o cumprimento das

[1] "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

[2] O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo

obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, sob pena de, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ser proibida a celebração do contrato;

e) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VI** ao presente Convite, a que se refere a cláusula 13.ª do Caderno de Encargos;

f) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VII** ao presente Convite;

g) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VIII** ao presente Convite, a que se refere a cláusula 16.ª do Caderno de Encargos, após ter tomado conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente junto ao mesmo.

2. A Porto Ambiente pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Convite à apresentação de propostas, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, pode indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. O adjudicatário deve proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.
5. A Porto Ambiente pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 25.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 26.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado no presente Convite à apresentação de propostas;
 b) No prazo fixado nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 24.º;
 c) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Convite à apresentação de propostas, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. A adjudicação caduca ainda nos demais casos previstos no artigo 87.º-A do CCP.
3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este, no prazo de 5 dias, se pronuncie, por escrito, sobre as suas causas e sobre os termos do seu eventual suprimento.
4. Quando as situações previstas nos números 1 a 2 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
5. Nos casos previstos nos números 1 a 2 e em caso de violação do prazo previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 28.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, previamente à assinatura do Contrato, uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da Porto Ambiente no dia imediatamente subsequente.
2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, à primeira solicitação.
3. Caso o adjudicatário opte por prestar caução por garantia bancária ou por seguro caução, uma ou outra devem ser redigidas conforme minuta respetiva que se encontra no **Anexo V** ao presente Convite à apresentação de propostas, ou equivalente, desde que assegure as mesmas condições nela previstas.
4. A Porto Ambiente poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não pague nem conteste, no prazo de seis dias úteis, as multas contratuais que lhe venham a ser aplicadas ou quando não cumpra as suas obrigações legais ou contratuais.
5. Sempre que a Porto Ambiente acione a garantia, o adjudicatário deve proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data daquela notificação.
6. O incumprimento da obrigação prevista no número anterior constitui justa causa objetiva de resolução do contrato por parte da Porto Ambiente.

CAPÍTULO V
CONTRATO

Artigo 29.º
Minuta do Contrato

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 23.º, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, e é notificada pelo mesmo ao adjudicatário com referência aos ajustamentos propostos que resultem de exigências de interesse público e que não sejam suscetíveis de alterar a ordenação das propostas constante do relatório final.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º
Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31.º
Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebrará o contrato.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º
Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Convite à Apresentação de Propostas, observar-se-á o disposto no acordo-quadro para o fornecimento de gás natural comprimido e na legislação nacional e europeia, nomeadamente os seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
b) Código do Procedimento Administrativo;
c) Demais legislação aplicável.

Artigo 33.º
Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Anexos ao Convite à apresentação de propostas

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º;

Anexo II – Listas dos preços médios semanais de venda ao público a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º;

Anexo III – Modelo de proposta de preço a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º;

Anexo IV - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Convite)

Anexo V – Modelos de Caução, a que se refere o Artigo 28.º

Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º;

Anexo VII – Modelo de declaração a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º.

Anexo VIII – Código de Conduta para Fornecedores e Modelo de declaração a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 24.º.

Anexo I
Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 9.º do Convite à apresentação de propostas)

1. ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de ([1])... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa] e do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo dos mencionados cadernos de encargos, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo ([3]):
 a)
 b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura*] (5)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II
Listas dos Preços médios semanais de venda ao público
(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Convite)

Listas dos preços médios semanais de venda ao público (P.M.V.P.) do Gás Natural Comprimido, excluindo o IVA, respeitantes às 52 semanas anteriores às do envio do presente convite, em ficheiro Excel.

Anexo III

Proposta de preço e respetivo desconto

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Convite, e, também em ficheiro *Excel*)

	GNC
Proposta de Desconto por Kg	€

	Cartão
Cartão eletrónico de abastecimento 3ª via anual	€

Nota: Preencher, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º, até à terceira casa decimal.

Anexo IV
Modelo de declaração
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Convite)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento pré-contratual de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos o do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura* (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO V
Modelos de Caução
(a que se refere o n.º 3 do artigo 28.º do Convite)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

O Banco, com sede em, matriculado no Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., vai outorgar, e que tem por objeto o..... (indicar a designação do procedimento em causa).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao da apresentação do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual).

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., e ao abrigo de contrato de seguro – caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., vai outorgar e que tem por objeto o (indicar a designação do procedimento em causa).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual).

Data …. /…. / ….

Assinatura: ……

Anexo VI
Declaração
(a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Convite)

O adjudicatário , no âmbito do procedimento, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 13.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Data e Assinatura

ANEXO VII

Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º do Convite)

"……", com sede em ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ……, com o número único de matrícula e pessoa coletiva ……, aqui representada por ……., portador do cartão de cidadão n.º ……., com validade até ……, na qualidade de ……., com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º ……., válida até ……

Data …. /…. / ….

Assinatura: ……

Anexo VIII

Declaração de Compromisso relativa a Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

(a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 24.º do Convite)

O Fornecedor _____ declara que tomou conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente e que se compromete a atuar em conformidade com os requisitos nele estabelecidos.

Assinado em ___ / ___ / ___

(Assinatura e Carimbo)

Porto.
Porto
Ambiente

CÓDIGO CONDUTA FORNECEDORES E SUBCONTRATADOS PORTO AMBIENTE

Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

Código de Conduta de Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. Âmbito

A Porto Ambiente atua no município do Porto, promovendo a sustentabilidade ambiental e económica e a qualidade de vida de todos aqueles que residem, visitam, trabalham ou estudam na cidade do Porto.

Fiel aos seus Valores pretendemos envolver os fornecedores e subcontratados nas preocupações sociais e ambientais, no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados assentes nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor no desenvolvimento da sua atividade.

2. Compromissos definidos no Código de Conduta

A - Condições de Trabalho

No desenvolvimento da sua atividade o fornecedor deve assegurar e respeitar, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

1. **Trabalho Infantil (trabalho de menores)** – O trabalho infantil não é tolerável. Os colaboradores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela Legislação do País:

a. O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a Legislação aplicável ao trabalho de menores;

b. O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus colaboradores

c. O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para restabelecer situações de crianças que forem encontradas a trabalhar que se enquadrem na definição de trabalho de menores.

2. **Trabalho Forçado** - O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma.

 O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).

3. **Saúde e Segurança no Trabalho, Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva, Horário de trabalho e Remuneração –** O fornecedor deve cumprir com a legislação laboral em vigor, ou regulamentação coletiva eventualmente aplicada à área de atividade do fornecedor.

4. **Discriminação** – O fornecedor não se deve envolver, nem apoiar práticas e comportamentos que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão do sexo, identidade de género, origem, raça, etnia, convicção religiosa ou partidária, nacionalidade, orientação sexual ou deficiências físicas. Também não devem ser admitidas quaisquer condutas configuradas como assédio sexual/moral ou abuso de poder. Deverão ser especialmente observadas as regras previstas no código de combate ao assédio e no plano para a igualdade de género.

 O recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores devem ser realizados com base na sua capacidade de realizar o trabalho e não com base em características pessoais ou crenças.

5. **Práticas disciplinares –** O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.

 a. O fornecedor não permitirá punição física aos colaboradores.
 b. O fornecedor não permitirá punição não física como ameaças, assédio sexual e abuso verbal.

6. **Proteção de dados pessoais e privacidade dos colaboradores -** o fornecedor deve prioriza o respeito e a tutela da privacidade e dos dados pessoais dos seus colaboradores, em conformidade com a legislação europeia e nacional em vigor e ao abrigo da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Código de Conduta sobre a Proteção de Dados Pessoais.

 O fornecedor deve assegurar o escrupuloso cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, incluindo a recolha e conservação os dados pessoais dos colaboradores exigidos por lei e que se afigurem como estritamente necessários para assegurar a eficácia das operações na Empresa, na garantia da segurança, do acesso, da retificação, da atualização e da eliminação dos dados pessoais a pedido do respetivo titular, ou na proibição de atividades de tratamento de dados pessoais ou da sua divulgação sempre que tal se mostre incompatível com as finalidades subjacentes à sua recolha.

B - Considerações Ambientais

Sendo compromisso da Porto Ambiente a melhoria do meio ambiente no Município do Porto, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados.

Pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito em prol do meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente.

Abril 2021